

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FAMILIARES E/ OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17.06.2013.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Valparaíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0015-40, neste ato representado por seu Diretor - Geral, Sr. Reginaldo Dias dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015, através do Comitê de Alimentação e Nutrição - CAN, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação, durante o ano 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no dia **02/09/2019, às 14:00 horas, no IFG – Câmpus Valparaíso de Goiás**, Br 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha –Parque Esplanada V – CEP: 72.876-601 – Valparaíso – GO, na Gerência de Pesquisa e Extensão - GEPEX direcionado ao Comitê de Alimentação e Nutrição - CAN.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Per capita (g)	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	kg	2350,25	70	R\$ 14,50	R\$ 34.078,63
2	Banana	kg	237,6	180	R\$ 3,73	R\$ 887,04
3	Tangerina Ponkan	kg	211,20	160	R\$ 3,23	R\$ 682,88
4	Melancia	kg	264	200	R\$ 2,67	R\$ 704,00

5	Goiaba	kg	250,80	190	R\$ 4,00	R\$ 1.003,20
6	Morango	kg	264	200	R\$ 15,40	R\$ 4.065,60
7	Manga	kg	264	200	R\$ 3,92	R\$ 1.034,00
8	Abacate	kg	132	100	R\$ 3,50	R\$ 462,00
9	Abacaxi	kg	198	150	R\$ 3,70	R\$ 732,60
10	Laranja	kg	198	150	R\$ 2,92	R\$ 577,50
11	Maçã	kg	171,60	130	R\$ 5,70	R\$ 978,12
12	Rapadura (Sabores diversos)	Unid.	195	25	R\$ 0,50	R\$ 97,50

Consumo dos Alimentos Solicitados:

Item	Especificação	Consumo Mensal (kg)	Consumo Semanal (kg)	Valor Unitário
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	586,18	148,4	R\$ 14,50
2	Banana	59,4	14,85	R\$ 3,73
3	Tangerina Ponkan	52,8	13,2	R\$ 3,23
4	Melância	66	16,5	R\$ 2,67
5	Goiaba	62,7	15,675	R\$ 4,00
6	Morango	66	16,5	R\$ 15,40
7	Manga	66	16,5	R\$ 3,92
8	Abacate	33	8,25	R\$ 3,50
9	Abacaxi	49,5	12,375	R\$ 3,70
10	Laranja	49,5	12,375	R\$ 2,92
11	Maçã	42,9	10,725	R\$ 5,70
12	Rapadura (Sabores diversos)	103,6	25,9	R\$ 0,50

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A CHAMADA PÚBLICA 01/2019, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de Julho de 2009, e

Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Valparaíso de Goiás, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 158643
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 111776
- **FONTES DE RECURSOS:** 0113.150.072

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1 Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar na GEPEX direcionado ao Comitê de Alimentação e Nutrição – CAN, por meio de um representante legal da agricultura familiar e /ou do empreendedor familiar e/ ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos (Envelope 01 – Habilitação e Envelope 02 – Projeto de Venda), lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –
Nº DO CNPJ/CPF –
Nº DA DAP JURÍDICA -



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –
Nº DO CNPJ/CPF –
Nº DA DAP JURÍDICA -

5. DA HABILITAÇÃO:

Para o Envelope 01 são três opções de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.4 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos IV, V E VI da chamada pública (modelos da Resolução FNDE nº 26/2013), respectivamente.

5.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. **O resultado da seleção será publicado até o dia 10/09/2019. Num prazo de dois dias após a publicação o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**

5.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

5.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, **detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos**) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a média dos preços de 03 Agricultores Familiares no âmbito do município de Valparaíso/Luziânia - GO.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Como critério de aceitação do projeto de venda a comissão poderá solicitar aos participantes classificados em primeiro lugar a entrega de amostras de quaisquer dos produtos presentes no Projeto Básico ANEXO I deste edital, respeitando a sazonalidade.

8.2 Depois de divulgado o resultado da fase de habilitação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar as amostras em local e hora definida pela comissão, cuja presença será facultada a todos os interessados. A apresentação das amostras deverá ocorrer em até 03 dias úteis contadas da convocação.

8.3 As amostras serão analisadas quanto a sua compatibilidade às exigências deste edital e seus anexos.

8.4 O participante que tiver suas amostras recusadas ou aquele que convocado a apresentar amostra não o fizer, sem justificativa, terá projeto de venda recusado para aquele item.

8.5 O resultado da análise será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

8.6 Os itens a serem apresentados como amostras estão descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)
2	Banana
3	Tangerina Ponkan
4	Melancia
5	Goiaba
6	Morango
7	Manga
8	Abacate
9	Abacaxi
10	Laranja

11	Maçã
12	Rapadura (Sabores diversos)

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DO CONTRATO

10.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **ANEXO II** (Minuta).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O CONTRATO terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

12. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Valparaíso de Goiás.
Br 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha –Parque Esplanada V
CEP: 72.876-601 Valparaíso – GO



- a) Por acordo entre o IFG - Campus Valparaíso de Goiás e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

13. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS) elaborada pelo Setor de Assistência Estudantil do IF Goiás - Campus Valparaíso de Goiás com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

13.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Assistência Estudantil do IFG - Campus Valparaíso de Goiás, situado na Br 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha –Parque Esplanada V. CEP: 72.870-000 Valparaíso – GO, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**, desta Chamada Pública.

14.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

14.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Campus Valparaíso de Goiás em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado

de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

14.5 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

14.6 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

14.7 O IFG - Campus Valparaíso de Goiás rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

15. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – **ANEXO IX da chamada pública**, preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

15.1. Compete ao IFG - Campus Valparaíso de Goiás a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Campus Valparaíso de Goiás aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158643, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158643, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.

d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 O IFG - Campus Valparaíso de Goiás, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora.

18.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – **ANEXO IX da chamada pública.**

18.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

18.5 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

18.6 A cada pagamento será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria-geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante. (somente para grupos formais).

18.7 O IFG - Campus Valparaíso de Goiás se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o

devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido nos ANEXO IV, V ou VI da chamada pública.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 deverão ser enviados à CAN do IFG - Campus Valparaíso de Goiás até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CAN definir sobre a petição.

20.2 Para definição dos preços de referência foram observados a média dos preços de 3 mercados varejistas no âmbito do município de Valparaíso/GO, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

20.3 Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009;

20.4 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

20.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 24 da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012;

20.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO II** do presente edital.

20.7 O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Assistência Estudantil do IFG - Campus Valparaíso de Goiás; e na periodicidade prevista neste edital.

20.8 O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– **ANEXO IX da chamada pública** e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO I deste Edital**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

20.9 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CAN do IFG - Campus Valparaíso de Goiás pessoalmente no horário de 08h às 12:00h e de 14:00h às 16:00h, pelo telefone (61) 3615-9213 ou através do endereço eletrônico administracao.valparaiso@ifg.edu.br

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não havendo interposição de recursos ao Comitê de Alimentação e Nutrição - CAN, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Diretor-Geral do IFG - Campus Valparaíso de Goiás.

21.2 Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

CRONOGRAMA

Recebimento dos envelopes (Envelope 01 - Habilitação e Envelope 02 - Projeto de Venda) – Sessão Pública	02/09/2019, às 14:00 horas
Resultado da Chamada Pública	06/09/2019
Interposição de Recurso do Resultado	09/09/2019 e 10/09/2019
Homologação do Resultado	11/09/2019

ANEXO I

**PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Per capita (g)	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	kg	2350,25	70	R\$ 14,50	R\$ 34.078,63
2	Banana	kg	237,6	180	R\$ 3,73	R\$ 887,04
3	Tangerina Ponkan	kg	211,20	160	R\$ 3,23	R\$ 682,88
4	Melancia	kg	264	200	R\$ 2,67	R\$ 704,00
5	Goiaba	kg	250,80	190	R\$ 4,00	R\$ 1.003,20
6	Morango	kg	264	200	R\$ 15,40	R\$ 4.065,60
7	Manga	kg	264	200	R\$ 3,92	R\$ 1.034,00
8	Abacate	kg	132	100	R\$ 3,50	R\$ 462,00
9	Abacaxi	kg	198	150	R\$ 3,70	R\$ 732,60
10	Laranja	kg	198	150	R\$ 2,92	R\$ 577,50
11	Maçã	kg	171,60	130	R\$ 5,70	R\$ 978,12
12	Rapadura (Sabores diversos)	Unid.	195	25	R\$ 0,50	R\$ 97,50

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Valparaíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0015-40, representado neste ato pelo, Sr. Reginaldo Dias dos Santos, Diretor - Geral, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Per capita (g)	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	kg	2350,25	70	R\$ 14,50	R\$ 34.078,63
2	Banana	kg	237,6	180	R\$ 3,73	R\$ 887,04



3	Tangerina Ponkan	kg	211,20	160	R\$ 3,23	R\$ 682,88
4	Melancia	kg	264	200	R\$ 2,67	R\$ 704,00
5	Goiaba	kg	250,80	190	R\$ 4,00	R\$ 1.003,20
6	Morango	kg	264	200	R\$ 15,40	R\$ 4.065,60
7	Manga	kg	264	200	R\$ 3,92	R\$ 1.034,00
8	Abacate	kg	132	100	R\$ 3,50	R\$ 462,00
9	Abacaxi	kg	198	150	R\$ 3,70	R\$ 732,60
10	Laranja	kg	198	150	R\$ 2,92	R\$ 577,50
11	Maçã	kg	171,60	130	R\$ 5,70	R\$ 978,12
12	Rapadura (Sabores diversos)	Unid.	195	25	R\$ 0,50	R\$ 97,50

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 158643
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 111776
- **FONTES DE RECURSOS:** 0113.150.072

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 01/2019**.

22. DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1 ANEXO I – Planilha com Especificação e Quantidade dos Gêneros Alimentícios;

22.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

22.1.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

22.1.4 ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais

22.1.5 ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais

22.1.6 ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais

22.1.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Formais

22.1.8 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

22.1.8 ANEXO IX – Termo de Recebimento.

Valparaíso/GO, 12 de Agosto de 2019.



Reginaldo Dias dos Santos
Diretor-Geral
Portaria nº 1.451/2019



5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo



de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2019, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Valparaíso - GO ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS VALPARAISO DE GOIÁS.

Modelo de Projeto de Venda

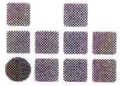
ANEXO IV

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5- Email	6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	11.Conta Nº da Conta
15. Nome do representante legal	16.CPF	14.Nº de Associados com DAP Física
18.Endereço	17.DDD/Fone	
19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Valparaíso de Goiás.
Br 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha –Parque Esplanada V
CEP: 72.876-601 Valparaíso – GO

Ref



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS.

4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Valparaíso de Goiás.
Br 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha –Parque Esplanada V
CEP: 72.876-601 Valparaíso – GO



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS.

ANEXO V

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	
4. Banco		5. Nº Agência		6. Nº Conta Corrente	
1					
2					
3					
4					
5					

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Valparaíso de Goiás.
Br 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha –Parque Esplanada V
CEP: 72.876-601 Valparaíso – GO

6									
7									
8									
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade				2.CNPJ				3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS									
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total				
					Total agricultor				
					Total agricultor				
					Total agricultor				
					Total agricultor				





				Total do projeto		Total agricultor
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Fone/E-mail:			
			CPF:			
			Assinatura do Representante do Grupo Informal			
Local e Data:			Assinatura			

ANEXO VI

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					

4									
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome				CNPJ			Município		
Endereço							Fone		
Nome do Representante Legal							CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:				Assinatura do Fornecedor Individual					
				CPF:					



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)

Eu, _____ representante
da Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do(s) fornecedor(es) (nome(s)) _____ dos produtos abaixo relacionados:

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAN.

Valparaíso/GO, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

